



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Dispõe sobre a criação do Adicional por Atividade Preventiva e Comunitária de Segurança Pública aos servidores das classes mencionadas na Lei nº 11.206, de 13 de setembro de 2006, e dá outras providências.

Projeto de autoria do Executivo.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Os servidores das classes mencionadas na Lei nº 11.206, de 13 de setembro de 2006, cujas atividades profissionais são eminentemente vinculadas à segurança pessoal ou patrimonial, suscetíveis a roubo ou a outras espécies de violência física, farão jus ao Adicional por Atividade Preventiva e Comunitária de Segurança Pública, no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo.

Art. 2º O **caput** do art. 61 da Lei nº 8.710, de 31 de julho de 1995, passa a vigorar acrescido do inc. XXVII, com a seguinte redação:

“Art. 61. Omissis

(...)

XXVII - adicional por Atividade Preventiva e Comunitária de Segurança Pública.”

Art. 3º Fica revogado o parágrafo único do art. 70 da Lei nº 8.710, de 31 de julho de 1995.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Município.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.